PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2022

De 11 de maio de 2022

Altera o art. 3°, II e III da Lei Municipal Nº 768/1996 que "dispõe sobre as sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do Direito do Consumidor, e dá outras providências".

INDICO a Mesa Diretora desta Casa, após ter ouvido o Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais, o **Projeto de Lei Ordinária n° 006/22 que altera a Lei Municipal 768/1996 de autoria do Vereador Anderson Alves Cruz**, representante do Partido União Brasil, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental:

- Altera o artigo 3°, II e III da Lei Municipal n° 768/1996, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3°
II- Quando na reincidência, multa de 50.000 (Cinquenta Mil reais)
III- Quando na terceira reincidência, suspensão do alvará de funcionamento no prazo de 12 meses, multa de 100.000 (Cem Mil reais).

Anderson Alves Cruz
Vereador (União Brasil)

JUSTIFICATIVA

A prática abusiva contra os consumidores em nosso município é denunciada há muito tempo, temos a atual Lei Municipal n° 768/1996 que protege o consumidor de algumas práticas, inclusive a espera de muito tempo em grandes filas. Existem, em grande parte dos municípios**,** legislações que especificam quanto tempo, em média, o cliente pode esperar nos bancos**.** É comum, em dias normais, o tempo variar entre 10 a 20 minutos de espera, contudo, também existem dias considerados de picos (véspera e o dia

seguinte do feriado, nos primeiros dias do mês e também no último dia) onde o tempo de espera aumenta, porém, não ultrapassando mais de 30 minutos.

De acordo com o CDC (Código de Defesa do Consumidor), o cliente precisa ser atendido dentro de um limite razoável. E também, em 2009, o FEBRABAN informou que os bancos de municípios que não possuem tal legislação para determinar o tempo de espera necessitam atender seus clientes entre 20 e 30 minutos.

Vale salientar que este vereador proporcionou uma audiência pública nesta Casa de leis com o Tema Direito do Consumidor. Participaram do evento autoridade civil organizada: O represente da Câmara de Dirigentes Lojistas, o senhor Carlos Eduardo Cruz, a advogada e funcionária pública Iandra Rodrigues dos Santos Carneiro, o Secretário de Desenvolvimento Econômico Felizdênio Xavier, a representante do Ministério Público, a Promotora de Justiça Drª Maria Imaculada Jued Paloshi, o Secretario de transporte Daniel Moreira, o vereador Antônio Ferraz Neto, a Pastora Evangélica Doralice Gonçalves e alguns membros da comunidade.

Após a realização desta audiência pública e ouvindo a comunidade construímos o presente Projeto de Lei alterando a lei vigente para que possamos dar uma resposta à nossa comunidade, fazendo valer a lei e assim sanar com esses graves problemas que nossa cidade vem sofrendo e responsabilizar as agências bancarias desses atendimentos.

O Autor.